



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 20/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JATAÚBA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, sediado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado na Cidade de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**, com sede na Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.544/0001-60, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.287.233-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.526.994-00, residente e domiciliado em Jataúba/PE, com base na CI nº 72/2015, de 05.05.2015, oriunda do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, e autorização do Secretário-Geral do Ministério Público de Fls. 01v, que originaram o processo siig nº **0017231-5/2015**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os Convenientes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cessão de servidor será formulado pelo Poder ou Órgão interessado, mencionando o nome, cargo, lotação e matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura, neste ato cede ao CESSIONÁRIO os servidores abaixo:



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
Zeth de Freitas	Auxiliar Administrativo	624	P. J. Jataúba
Edite Karla Gusmão de Queiroz	Assistente Administrativo	566	P. J. Pesqueira

Parágrafo Terceiro: É facultativo a qualquer dos Convenientes solicitar ou fazer devolução do(s) servidor(es) públicos(s) cedidos(s), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização do Conveniente Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo único: A cessão, objeto desta avença, será realizada sem ônus para o CESSIONÁRIO, podendo ser atribuída ao(s) servidor(es) à disposição do Ministério Público Estadual o adicional de exercício previsto no art. 30 da Lei nº 12.956/2005, alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES: Os Convenientes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente a concessão de férias e/ou licença-prêmio, sob pena de imediata devolução do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A não observância pelo(s) servidor(es) cedido(s) nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES: Constituem obrigações do Cedente:

I - Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) respectivo(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe(s), além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;

II - Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de **13.08.2015**, conforme disposição legal expressa na parte final do inciso II do artigo 57 c/c o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: Este Termo de Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**


CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.


CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** providenciar a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

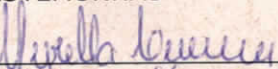
E, por se acharem, assim, justos e convenientes, assinam os Convenientes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

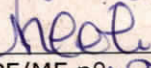
Recife, 11 de junho de 2015.


CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

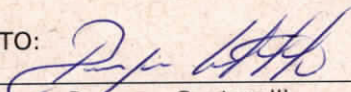

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO

TESTEMUNHAS

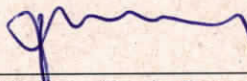
1. 
CPF/MF nº 066.435.734-57

2. 
CPF/MF nº 27626364-34

VISTO:


Pompeu Cantarelli
Chefe da Assessoria Jurídica
Ministerial

VISTO:

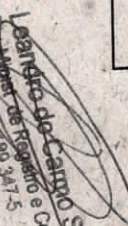

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público
de Pernambuco



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÓPIA

MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1881140	Maria Cristina dos Santos	18/7/2000	GAMELEIRA	8	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF MUN GAMELEIRA
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1891502	Arnaldo José da Silva	8/9/2010	CABO SANTO AGOSTINHO	8	MOTORISTA	PREF MUN CORTÊS
1892908	Marcelândia Rodrigues Belarmino	7/3/2012	CORTÊS	8	MELENDEIRA	PREF MUN CORTÊS
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1885243	José Carlos Silva de Queiroz Filho	25/7/2005	MORENO	12	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF MUN MORENO
1892126	Márcia Oliveira Silva	1/7/2011	CAPITAL		RECEPCIONISTA	PREF MUN MORENO
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1896130	Leandro da Silva Gomes	18/11/2013	BEZERRAS	6	MOTORISTA	PREF MUN BEZERRAS
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1878360	Zeti de Freitas	27/8/1998	JATÁUBA	6	AUX ADMINISTRATIVO	PREF MUN JATÁUBA
1896440	Edite Karla Gusmão de Queiroz	30/4/2014	PESQUEIRA	4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREF MUN JATÁUBA
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1887548	Mancei Messias Severiano	6/2/2007	S MARIA DA BOA VISTA	2	PROFESSOR	PREF MUN S MARIA DA BOA VISTA
1894480	Flaviana Bezerra da Silva	13/9/2012	LAGOA GRANDE	2	PROFESSOR	PREF MUN S MARIA DA BOA VISTA
1897780	Josué Messias de Lucena	11/4/2015	S MARIA DA BOA VISTA	2	AUX SERVIÇOS GERAIS	PREF MUN S MARIA DA BOA VISTA
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1885529	Adriana Maria da Conceição	10/8/2005	S MARIA DO CAMBUCA	11	ASSIST ADMINISTRATIVO	PREF MUN S MARIA DO CAMBUCA
1891804	Claudio José da Silva	3/2/2011	CAPITAL		ZELADOR	PREF MUN S MARIA DO CAMBUCA
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1887785	Ana Lygia Bezerra de Menezes	23/10/2007	TIMBAUBA	10	RECEPCIONISTA	PREF MUN TIMBAUBA
1881124	Eliane Xavier de Andrade	24/8/2000	TIMBAUBA	10	AUX DE ESCRITA	PREF MUN TIMBAUBA
MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
1881256	Francineide Belo	15/8/2000	CAMARAAGIBE	13	AUX ADMINISTRATIVO	PREF MUN CAMARAAGIBE
1882767	Jane Helena de Sousa	7/8/2002	CAMARAAGIBE	13	AUX ADMINISTRATIVO	CAMARA MUN CAMARAAGIBE
1884301	Robson de Albuquerque Martins Primo	30/8/2004	CAPITAL		TÉC DE EDIFICAÇÕES	PREF MUN CAMARAAGIBE

Assinado por: 
 Assessor de Registro e Controle
 DN: +55 51 3475
 09/06/2015